
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

LEI ORDINÁRIA Nº 007, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Ipanguaçu, a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência”, a ser comemorada, anualmente, de 21 à 28 de agosto passando a fazer parte do calendário de eventos do município.

Art. 2º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência constituirá de um programa oficial que contenha atividades sobre a temática das deficiências, educação especial, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com deficiência, divulgação de avanços técnicos - científicos e médicos que visem a inclusão social e o bem estar destas pessoas, combatendo qualquer forma de preconceito e discriminação com vistas à inclusão social dos mesmos.

Art. 3º A organização e programação a serem realizadas no município durante a semana ficarão a cargo das Secretarias Municipais da Educação e Cultura, Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e Secretaria Trabalho, Habitação e Assistência Social, as quais deverão envolver as entidades sócias com Pessoas com Deficiência do município, na elaboração e condução dos eventos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A MEIA-ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS, NA CIDADE DE IPANGUAÇU,